



**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES
DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025041501-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE, conforme detalhamento no termo de referência

RECORRENTES: AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.274.793/0001-06, sediada à Rua José Carlos Freire Machado, 338 – Bloco 2, Simião Machado – CEP: 63.620-000, Solonópole no Estado do Ceará, vem por meio de seu representante legal, assinado in fine. SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA (“SNF”), empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.934.286/0001-82, sediada à Estrada Bonsucesso – Itaquaquecetuba, 80, Vila Maria de Lourdes – CEP: 07.251-280, Guarulhos no Estado de São Paulo, vem por meio de seu representante legal, assinado in fine

CONTRARRAZÕES: Não houve contrarrazões.

I - DAS PRELIMINARES

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE, tornou público o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025041501-PE, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE.**

O Pregão ocorreu na forma Eletrônica e foi realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão na Forma Eletrônica.

“BREVE HISTÓRICO”

Às 09:00 horas do dia 08/05/2024, em sessão pública a Agente de contratação cumprindo às disposições contidas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025041501-PE, na Lei nº 14.133, para realizar os procedimentos relativos ao pregão supracitado. A Agente de contratação abriu a Sessão Pública divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Posteriormente deu as providências para as fases de aceitação e habilitação conforme as condições estabelecidas no Edital. Após encerramento da Sessão Pública no dia, o Agente de contratação informou os seguintes resultados:

“Ao analisar os documentos da empresa AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, foi verificado que a empresa apresentou dois balanços, porém os dois não é referente aos dois últimos exercícios, no caso de 2023 e 2024, ressaltamos que o balanço de 2023 apresentado não está registrado no órgão competente, ressaltamos ainda o descumprimento do item 8.21 Certidão negativa de falência VÁLIDA, sendo assim, a empresa foi inabilitada.”

“Ao analisar os documentos da empresa SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA (“SNF”), foi verificado que a empresa apresentou dois balanços, porém os dois não é referente aos dois últimos exercícios, no caso de 2023 e 2024, sendo assim, a empresa foi inabilitada.”

Diante ao resultado e no cumprimento das condições prevista no Edital, as empresas AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA e SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA (“SNF”), manifestou intenção de interpor recurso Administrativo contra a decisão da Agente de contratação pela sua inabilitação da concorrente. Ressalto que as empresas AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA e SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA (“SNF”), **apresentou sua manifestação dentro do prazo previsto, por tanto tempestivamente.** Prontamente a Agente de contratação atendeu o manifesto da aludida empresa e a partir de então concedeu o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em

outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, tudo conforme o edital.



II - DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito. Registre-se que foram cientificados todos os demais licitantes participantes do Certame, existência e trâmite do epígrafado **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto. Tal recurso foi devidamente apenso ao processo concernente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025041501-PE. As recorrentes intencionaram interposição de recurso para demonstrar suas irresignações contra a habilitação da concorrente ao Pregão Eletrônico.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

AS RECORRENTES, tempestivamente insurge-se contra o resultado preliminar alegando em síntese o seguinte:

"A inabilitação da recorrida foi pelo Motivo: "Ao analisar os documentos da empresa AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, foi verificado que a empresa apresentou dois balanços, porém os dois não é referente aos dois últimos exercícios 2023 e 2024, que o balanço de 2023 apresentado não está registrado no órgão competente e que ainda descumpriu o item 8.21 Certidão negativa de falência VÁLIDA, sendo assim, a empresa foi inabilitada.

"A inabilitação da recorrida foi pelo Motivo: "Ao analisar os documentos da empresa SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF"), foi verificado que a empresa apresentou dois balanços, porém os dois não é referente aos dois últimos exercícios, no caso de 2023 e 2024, sendo assim, a empresa foi inabilitada."

As RECORRENTES alegam que o prazo para envio relativo ao último exercício social termina no último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário.

IV - DO DIREITO PLENO AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Não foi apresentado contrarrazões

Um breve esclarecimento sobre a desabilitação do licitante.

As empresas **AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA e SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF")**, teve suas inabilitações por descumprir requisitos do edital.

Quanto a decisão desta Agente de contratação de não aceitar as habilitações em comento, foi com observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2]:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Analisando o recurso das recorrentes que pede a Agente de contratação para reconsiderar a sua decisão quanto a habilitação das empresas AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA e SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF") por descumprir ao exigido em edital:

"Termo de referência: 8.21. *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.*

“Termo de referência - 8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do(s) respectivo(s) Livro(s) Diário(s), nos termos da lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).”

Esta Agente de contratação prezando pelos princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, faz uma análise mais sucinta do processo e a cada ponto discorrido nas peças recursais apresentado pelas recorrentes, o Instrumento convocatório em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expondo a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

Para melhores esclarecimentos esta Agente de contratação não utiliza do formalismo excessivo em suas decisões administrativa, utilizando, quando cabe, o princípio da razoabilidade. E referente ao formalismo vejamos o entendimento do nosso Superior Tribunal de Justiça:

“Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.”

(RMS n. 15.530/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, 2a Turma, julgado em 14.01.2003, DJ 01.12.2003, p. 294).

Marçal Justem Filho, in Comentários à Lei de licitação e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.”

Também o Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)"

A exigibilidade do balanço patrimonial perante às licitações está preconizada no art. 69, inciso I:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;"

A qualificação econômico-financeira, tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado.

O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

"Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico."

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

"O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:

O que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002." (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Entretanto em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real são obrigadas a adotá-las.

A Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 estendeu a obrigatoriedade do ECD para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, vejamos: Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I – as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II – as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e (Grifo e negrito nosso)

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação da ECD junto ao Sped:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração. (alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 01 de dezembro de 2015.)

Nota: Inicialmente o prazo estabelecido era "até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte", contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo "até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte".

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas enquadradas no regime de lucro real e lucro presumido terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.

O Egrégio Tribunal de Contas da União POSSUIA O ENTENDIMENTO de que nesse caso aplicava-se a Instrução Normativa ao invés do Código Civil:

"Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

(...)

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007." (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)

Ocorre que, em 2014, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

Alega os representantes que a "validade dos balanços" se findaria no último dia útil do mês de junho de 2025, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

(...)

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69 da lei federal de licitação é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

Os balanços apresentados foram dos exercícios de 2022 e 2023 e certidão de falência vencida, vejamos:

AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE

Balanço Patrimonial 2022		Pag: 138 de 540
Empresa: AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 30.214.793/0001-09		Folhas: Contábil
Conta	Descrição	31/12/2022
1	Ativo ***	4,817,197.89 D
11	Ativo Circulante	1,463,089.74 D
111	Disponível	469,775.48 D
11101	Caixa Geral	30,961.36 D
11102	Depósitos Bancários à Vista	1.00 D
11103	Aplicação de Liquidez Imediata	468,813.12 D
112	Títulos e Valores Mobiliários	4,000.00 D
11201	Depósitos a Prazo Fim	4,000.00 D
113	Clientes	603,554.59 D
11301	Duplicatas a Receber	603,554.59 D
114	Ouros Céticos	25,247.26 D
11406	Ouros Adiantamentos	25,247.26 D
116	Estoque Próprio	67,455.30 D
11602	Estoque de Produtos	67,455.30 D
118	Estoque em Poder de Terceiros	217,117.11 D
11801	Estoque de Materiais	29,202.40 D
11802	Estoque de Produtos	187,914.71 D
12	Ativo Não Circulante	3,354,098.15 D
121	Realizável a Longo Prazo	1,692,449.77 D
12106	Mutuos a Receber Outras Empresas	1,692,449.77 D
12109	Impostos a Recuperar	35,979.12 D
123	Imobilizado	1,481,987.38 D
12301	Bens em Operação	1,377,710.37 D
12302	Adiantamento de Contratos	121,545.17 D
12303	(-) Depreciação e Exaustão Acumulada	47,568.14 C
2	Passivo ***	4,817,197.89 C
21	Passivo Circulante	1,087,140.88 C
211	Fornecedores	206,286.79 C
21101	Fornecedores Nacionais	206,286.79 C
212	Emprestimos e Financiamentos	8,561.40 C
21201	Financiamentos Bancários	21,174.32 C
21205	(-) Juros e Taxas	11,612.96 D
213	Obrigações Trabalhistas e Sociais	593,867.89 C
21301	Obrigações Trabalhistas e Sociais	4,814.20 C
21303	Obrigações Sociais	499,053.69 C
216	Obrigações Fiscais	538,435.56 C
21601	Obrigações Fiscais	67,000.70 C
21602	Parcelamentos Fiscais	271,433.86 C
217	Otras Obrigações	26,589.27 C
21701	Otras Obrigações	18,559.97 C
21702	Adiantamentos de Clientes	8,029.30 C
22	Passivo Não Circulante	3,730,057.01 C
221	Emprestimos e Financiamentos	3,730,057.01 C

Balanco Patrimonial 2023

Empresa: AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 30.274.793/0001

Pág.: 091 de 693

Fontes Contábil

Conta	31/12/2023
Ativo	7,975,281.33 D
Ativo Circulante	4,142,076.97 D
Disponível	1,064,322.86 D
Caixa Geral	30,952.87 D
Depósitos Bancários à Vista	211,840.45 D
Aplcação de Liquidez Imediata	1,721,526.14 D
Títulos e Valores Mobiliários	28,179.00 D
Depósitos a Prazo Frio	25,170.00 D
Clientes	1,270,714.26 D
Duplicatas a Receber	1,070,714.26 D
Outros Créditos	25,706.01 D
Impostos a Recuperar	23,243.91 D
Adiantamento a Fornecedores	15,761.14 D
Adiantamentos e Antecipações com Terceiros	216,700.00 D
Estoque Próprio	91,270.24 D
Estoque de Materiais	36,143.64 D
Estoque de Produtos	55,135.60 D
Estoque em Poder de Terceiros	704,875.34 D
Estoque de Materiais	734,875.34 D
Ativo Não Circulante	3,833,204.36 D
Realizável a Longo Prazo	2,167,389.12 D
Valores a Receber Outras Empresas	2,087,406.38 D
Impostos a Recuperar	80,979.74 D
Imobilizado	1,670,817.24 D
Bens em Operação	1,661,494.03 D
Adiantamento de Contratos	158,314.41 D
Depreciação/Amortização e Exatidão Acumulada	108,801.20 D
Total Ativo	7,975,281.33 D
Passivo	7,975,281.33 C
Passivo Circulante	1,651,802.74 C



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOLONÓPOLE

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - MICROEMPRESA, CNPJ nº 30.274.793/0001-06.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

SOLONÓPOLE

Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2025 às 15:36:38

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF")



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

E

NOTAS EXPLICATIVAS

SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA
CNPJ 00.934.286/0001-82

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade: SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 C14P1: 00.804.286/0001-82 Número de Ordem do Livro: 43 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022				
Descrição	Nome	Saldo Inicial	Saldo Final	
Ativo		R\$ 173.832.150,48	R\$ 211.468.381,12	
Disponível		R\$ 140.505.485,57	R\$ 140.656.354,36	
DISSOLVÍVEL		R\$ 1.588.569,81	R\$ 2.690.030,82	
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 905.128,83	R\$ 251.360,82	
CONTAS A RECEBER		R\$ 42.866.866,16	R\$ 86.113.370,40	
(-) INTERCOMPANHIA		R\$ 10,00	R\$ 907.530,11	
OUTRAS CONTAS RECEBER		R\$ 1.389.895,81	R\$ 2.438.265,83	
ESTOQUES		R\$ 73.478.382,17	R\$ 31.456.335,35	
PRODUTOS A RECEBER		R\$ 16.367.772,37	R\$ 993.546,81	
Prejuízo a Longo P.		R\$ 877.851,73	R\$ 1.473.532,66	
OUTRAS CONTAS RECEBER		R\$ 477.851,73	R\$ 1.453.832,66	
Prejuízo		R\$ 11.848.038,36	R\$ 136.121.236,25	
IMOBILIZADO		R\$ 22.457.195,63	R\$ 113.547.076,91	
(-) DEPRECAÇÃO		R\$ 11.857.281,00	R\$ 113.419.840,86	
Passivo		R\$ 173.832.150,48	R\$ 211.468.381,12	
Equidade		R\$ 69.593.453,33	R\$ 37.146.233,94	
Capital Social e PPA		R\$ 3.061.977,84	R\$ 6.896.051,03	
Provisões e EDP		R\$ 64.032.465,71	R\$ 30.250.182,91	
Impostos Devidos		R\$ 130.779.163,05	R\$ 4.299.411,34	
Devidos a Entidade		R\$ 1.186.576,77	R\$ 4.451.307,57	
IMT - ENTREGA FUTURA		R\$ 8.692.199,87	R\$ 4.450.199,87	
Imposto a Longo Pto		R\$ 0,00	R\$ 2.463.719,00	
Provisões e EDP		R\$ 0,00	R\$ 1.000.119,00	
Provisões - Liquid		R\$ 69.593.453,33	R\$ 141.834.040,33	
Capital Social		R\$ 152.630.725,42	R\$ 201.578.295,04	
Reserva para o Futuro		R\$ 0,00	R\$ 69.733.960,83	
(-) Lucros (Prejuízo) A		R\$ 43.096.421,30	R\$ 122.963.227,05	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2C.EC.B7.39.42.71.30.4D.54.14.70.35.25.5C.E3.FD.66.4E.6F.82-5, nos termos da Lei nº 8.663/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped
Versão 10.0.7 do Visualizador

Página 1 de 1

A empresa AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE deveriam ter apresentado a certidão de falência válida e os balanços de 2023 e 2024, como apresentou a certidão vencida e o balanço de 2022, fica inabilitada descumprindo o previsto no ato convocatório.

A empresa SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF") deveriam ter apresentado os balanços de 2023 e 2024, como apresentou o balanço de 2022, fica inabilitada descumprindo o previsto no ato convocatório.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto a jurisprudência atual do TCU é no sentido de que a apresentação do balanço patrimonial das empresas para fins de licitação deve seguir o disposto no Código Civil, ou seja, o prazo fatal é 30 de abril e que a certidão negativa de falência que não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, estando assim vencidos, decido manter inabilitadas as empresas AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA e SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF").

Jaguaribe/CE, 27 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANICE LOPES GOES
Data: 27/05/2025 16:54:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Janice Lopes Goes
Agente de contratação

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES
DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

A SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025041501-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE, conforme detalhamento no termo de referência

RECORRENTES: AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.274.793/0001-06, sediada à Rua José Carlos Freire Machado, 338 – Bloco 2, Simião Machado – CEP: 63.620-000, Solonópole no Estado do Ceará, vem por meio de seu representante legal, assinado in fine. SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA (“SNF”), empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.934.286/0001-82, sediada à Estrada Bonsucesso – Itaquaquecetuba, 80, Vila Maria de Lourdes – CEP: 07.251-280, Guarulhos no Estado de São Paulo, vem por meio de seu representante legal, assinado in fine

CONTRARRAZÕES: Não houve contrarrazões.

I - DAS PRELIMINARES

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE, tornou público o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025041501-PE, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE.**

O Pregão ocorreu na forma Eletrônica e foi realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão na Forma Eletrônica.

“BREVE HISTÓRICO”

Às 09:00 horas do dia 08/05/2024, em sessão pública a Agente de contratação cumprindo às disposições contidas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025041501-PE, na Lei nº 14.133, para realizar os procedimentos relativos ao pregão supracitado. A Agente de contratação abriu a Sessão Pública divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Posteriormente deu as providências para as fases de aceitação e habilitação conforme as condições estabelecidas no Edital. Após encerramento da Sessão Pública no dia, o Agente de contratação informou os seguintes resultados:

“Ao analisar os documentos da empresa AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, foi verificado que a empresa apresentou dois balanços, porém os dois não é referente aos dois últimos exercícios, no caso de 2023 e 2024, ressaltamos que o balanço de 2023 apresentado não está registrado no órgão competente, ressaltamos ainda o descumprimento do item 8.21 Certidão negativa de falência VÁLIDA, sendo assim, a empresa foi inabilitada.”

“Ao analisar os documentos da empresa SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA (“SNF”), foi verificado que a empresa apresentou dois balanços, porém os dois não é referente aos dois últimos exercícios, no caso de 2023 e 2024, sendo assim, a empresa foi inabilitada.”

Diante ao resultado e no cumprimento das condições prevista no Edital, as empresas AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA e SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA (“SNF”), manifestou intenção de interpor recurso Administrativo contra a decisão da Agente de contratação pela sua inabilitação da concorrente. Ressalto que as empresas AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA e SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA (“SNF”), **apresentou sua manifestação dentro do prazo previsto, por tanto tempestivamente.** Prontamente a Agente de contratação atendeu o manifesto da aludida empresa e a partir de então concedeu o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde

logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, tudo conforme o edital.

II - DAS FORMALIDADES

Cumpridas as formalidades legais, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito. Registre-se que foram cientificados todos os demais licitantes participantes do Certame, existência e trâmite do epígrafado **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto. Tal recurso foi devidamente apenso ao processo concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025041501-PE**. As recorrentes **intencionaram interposição de recurso para demonstrar suas irresignações contra a habilitação da concorrente ao Pregão Eletrônico.**

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

AS RECORRENTES, tempestivamente insurge-se contra o resultado preliminar alegando em síntese o seguinte:

"A inabilitação da recorrida foi pelo Motivo: "Ao analisar os documentos da empresa AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, foi verificado que a empresa apresentou dois balanços, porém os dois não é referente aos dois últimos exercícios 2023 e 2024, que o balanço de 2023 apresentado não está registrado no órgão competente e que ainda descumpriu o item 8.21 Certidão negativa de falência VÁLIDA, sendo assim, a empresa foi inabilitada.

"A inabilitação da recorrida foi pelo Motivo: "Ao analisar os documentos da empresa SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF"), foi verificado que a empresa apresentou dois balanços, porém os dois não é referente aos dois últimos exercícios, no caso de 2023 e 2024, sendo assim, a empresa foi inabilitada."

As RECORRENTES alegam que o prazo para envio relativo ao último exercício social termina no último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário.

IV - DO DIREITO PLENO AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Não foi apresentado contrarrazões

V - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Um breve esclarecimento sobre a desabilitação do licitante.

As empresas **AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA e SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF")**, teve suas inabilitações por descumprir requisitos do edital.

Quanto a decisão desta Agente de contratação de não aceitar as habilitações em comento, foi com observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2]:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Analizando o recurso das recorrentes que pede a Agente de contratação para reconsiderar a sua decisão quanto a habilitação das empresas AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA e SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF") por descumprir ao exigido em edital:

"Termo de referência: 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei n"

14.133, de 2009) caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

“Termo de referência - 8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do(s) respectivo(s) Livro(s) Diário(s), nos termos da lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).”

Esta Agente de contratação prezando pelos princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, faz uma análise mais sucinta do processo e a cada ponto discorrido nas peças recursais apresentado pelas recorrentes, o Instrumento convocatório em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expondo a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

Para melhores esclarecimentos esta Agente de contratação não utiliza do formalismo excessivo em suas decisões administrativa, utilizando, quando cabe, o princípio da razoabilidade. E referente ao formalismo vejamos o entendimento do nosso Superior Tribunal de Justiça:

“Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.”

(RMS n. 15.530/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, 2a Turma, julgado em 14.01.2003, DJ 01.12.2003, p. 294).

Marçal Justem Filho, in Comentários à Lei de licitação e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.”

Também o Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)"

A exigibilidade do balanço patrimonial perante às licitações está preconizada no art. 69, inciso I:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;"

A qualificação econômico-financeira, tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado.

O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

"Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico."

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

“O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente:

O que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Entretanto em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real são obrigadas a adotá-las.

A Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 estendeu a obrigatoriedade do ECD para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, vejamos: Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I – as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II – as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e (Grifo e negrito nosso)

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação da ECD junto ao Sped:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração. (alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 01 de dezembro de 2015.)

Nota: Inicialmente o prazo estabelecido era "até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte", contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo "até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte".

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas enquadradas no regime de lucro real e lucro presumido terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.

O Egrégio Tribunal de Contas da União POSSUIA O ENTENDIMENTO de que nesse caso aplicava-se a Instrução Normativa ao invés do Código Civil:

*"Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:
(...)*

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007." (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)

Ocorre que, em 2014, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

Alega os representantes que a "validade dos balanços" se findaria no último dia útil do mês de junho de 2025, por força da Instrução Normativa da Receita Federal 1.420/13.

10. Tal normativo institui a Escrituração Contábil Digital (ECD), que deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la. Segundo o art. 3º dessa norma, ficam obrigadas a adotar a ECD as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido (o que seria o caso da representante). O art. 5º da IN estabelece que a ECD será transmitida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

(...)

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69 da lei federal de licitação é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

Os balanços apresentados foram dos exercícios de 2022 e 2023 e certidão de falência vencida, vejamos:

AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE

Balanço Patrimonial 2022			Pag. 536 de 540	
Empresa: AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - CNPJ 30.274.793/0001-06			Fontes Contábil	
Conta	Descrição	31/12/2022		
1	Ativo	4.817.107,89	D	
11	Ativo Circulante	1.993.099,74	D	
111	Disponibil	686.775,48	D	
11101	Caixa Geral	30.961,36	D	
11102	Depósitos Bancários à Vista	1,00	D	
11103	Atribuição de Liquidez Imediata	656.813,12	D	
112	Itens e Valores Mobiliários	4.000,00	D	
11201	Depósitos a Prazo Fixo	4.000,00	D	
113	Clientes	885.554,56	D	
11301	Duplicatas a Receber	885.554,56	D	
114	Outros Créditos	21.247,26	D	
11406	Outros Adiantamentos	21.247,26	D	
116	Estoque Próprio	67.405,30	D	
11602	Estoque de Produtos	67.405,30	D	
118	Estoque em Poder de Tercceiros	217.117,11	D	
11801	Estoque de Matérias	29.292,40	D	
11802	Estoque de Produtos	187.824,71	D	
12	Ativo Não Circulante	3.154.098,15	D	
121	Realizável a Longo Prazo	1.692.440,77	D	
12106	Adiantos a Receber Outras Empresas	1.679.461,53	D	
12109	Impostos a Recuperar	10.979,24	D	
123	Intangíveis	1.461.657,38	D	
12301	Bens em Operação	1.377.710,37	D	
12302	Acamasos de Contratos	171.545,17	D	
12303	Indepreci,Amortizacão e Exaustão Acumulada	87.396,16	C	
2	Passivo	4.817.107,89	C	
21	Passivo Circulante	1.087.140,88	C	
211	Fornecedores	206.566,76	C	
21101	Fornecedores Nacionais	206.566,76	C	
212	Emprestimos e Financiamentos	5.561,46	C	
21201	Financiamentos Bancários	21.174,32	C	
21205	Os Auros e Transcero	11.512,86	D	
213	Obrigações Trabalhistas e Societárias	503.897,80	C	
21301	Obrigações Trabalhistas e Societárias	4.816,20	C	
21303	Obrigações Societárias	499.081,60	C	
216	Obrigações Fiscais	336.435,56	C	
21601	Obrigações Fiscais	67.001,70	C	
21602	Paradismos Fiscais	271.433,86	C	
217	Outras Obrigações	28.029,27	C	
21701	Outras Obrigações	19.585,67	C	
21702	Adiantamentos de Clientes	8.003,60	C	
22	Passivo Não Circulante	1.046.327,20	C	
221	Emprestimos e Financiamentos	134.169,68	C	

Balanco Patrimonial 2023		Pag. 001 de 003
Empresa: AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - CNPJ: 30.274.793/0001		Folha 001/008
Conta	31/12/2023	
*** Ativo ***	7,975,281.33 D	
Ativo Circulante	4,141,073.97 D	
Disponibil	1,064,302.40 D	
Caixa Geral	30,052.87 D	
Depositos Bancários à Vista	211,040.45 D	
Aplicação de Liquidez Imediata	1,721,529.14 D	
Títulos e Valores Mobiliários	28,179.05 D	
Depositos a Prazo Fian	25,179.60 D	
Clientes	1,070,114.26 D	
Duplicatas a Receber	1,070,714.26 D	
Outros Créditos	297,758.07 D	
Impostos a Recuperar	23,243.93 D	
Adiantamento a Fornecedores	15,761.18 D	
Adiantamentos e Antecipações com Terceiros	218,700.00 D	
Estoque Proprio	91,279.24 D	
Estoque de Materiais	36,143.64 D	
Estoque de Produtos	55,835.60 D	
Estoque em Poder de Terceiros	734,875.34 D	
Estoque de Materiais	734,875.34 D	
Ativo Não Circulante	3,834,207.36 D	
Realizável a Longo Prazo	2,157,258.12 D	
Mútuos a Receber Outras Empresas	2,091,408.38 D	
Impostos a Recuperar	65,849.74 D	
Imobilizado	1,676,917.24 D	
Dota em Operação	1,681,454.63 D	
Adiantamento de Consórcio	166,214.41 D	
(-) Deprec, Amortização e Exatidão Acumulada	166,541.20 C	
Total Ativo	7,975,281.33 D	
*** Passivo ***	7,975,281.33 C	
Passivo Circulante	1,851,902.74 C	

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOLONÓPOLE

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA - 1º GRAU - CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - MICROEMPRESA, CNPJ n° 30.274.793/0001-06.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

SOLONÓPOLE
 Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2025 às 15:36:38

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF")



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

E

NOTAS EXPLICATIVAS

SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA
CNPJ 00.934.286/0001-82

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade: SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA				
Período de Emissão: 01/01/2022 a 31/12/2022				
Número de Ordem do Livro: 42				
Período Sazonizado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
Ativo		R\$ 172.333.758,88	R\$ 251.432.767,12	
Caixa e		R\$ 190.500.886,27	R\$ 149.886.867,36	
Depósitos		R\$ 3.598.549,87	R\$ 3.895.036,42	
Aplicação Financeira		R\$ 365.798,43	R\$ 257.480,42	
Contas a Receber		R\$ 12.968.868,38	R\$ 42.113.880,40	
(1) Antecipação		R\$ 0,00	R\$ 507.532,12	
Outras Contas a Receber		R\$ 1.266.869,81	R\$ 2.409.263,86	
Estoque		R\$ 75.478.082,17	R\$ 61.490.833,85	
Empréstimos a Recuperar		R\$ 16.361.772,97	R\$ 669.438,87	
Reservas a Longo P.		R\$ 877.331,73	R\$ 1.433.832,89	
Outras Contas a Receber		R\$ 877.331,73	R\$ 1.433.832,89	
Passivo		R\$ 11.549.868,18	R\$ 18.121.246,25	
Capital Social		R\$ 22.407.194,61	R\$ 11.343.376,81	
(1) Diferença		R\$ 11.857.261,00	R\$ 13.478.660,80	
Reservas		R\$ 172.488.766,88	R\$ 231.888.687,12	
Caixa e		R\$ 10.280.853,34	R\$ 11.483.253,79	
Depósitos e Fidej.		R\$ 3.307.877,64	R\$ 8.888.867,43	
Financiamentos e Empr.		R\$ 66.022.983,71	R\$ 39.828.533,38	
Impostos a Recolher		R\$ 10.978.183,85	R\$ 4.628.411,34	
Reserva a Longo P.		R\$ 1.168.828,77	R\$ 1.441.207,87	
Outras Contas a Receber		R\$ 4.487.449,87	R\$ 4.487.449,87	
Reserva a Longo P.		R\$ 0,00	R\$ 2.487.115,00	
Financiamentos e Empr.		R\$ 0,00	R\$ 2.487.115,00	
Reserva a Longo P.		R\$ 64.039.853,32	R\$ 191.839.060,83	
Capital Social		R\$ 112.640.725,42	R\$ 291.578.230,08	
Reserva a Longo P.		R\$ 0,00	R\$ 10.753.890,12	
(1) Lucro (Prejuízo) A		R\$ 83.046.821,40	R\$ 102.883.277,05	

Este documento é parte integrante de documentação cuja autenticação se comprime pelo recibo de número 20.80.87.99.42.71.30.40.84.14.76.95.25.80.83.70.88.45.07.50-5, nos termos do Decreto nº 5.855/2019.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Versão 10.8.7 do Visualizador.

Página 1 de 1

A empresa AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE deveriam ter apresentado a certidão de falência válida e os balanços de 2023 e 2024, como apresentou a certidão vencida e o balanço de 2022, fica inabilitada descumprindo o previsto no ato convocatório.

A empresa SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF") deveriam ter apresentado os balanços de 2023 e 2024, como apresentou o balanço de 2022, fica inabilitada descumprindo o previsto no ato convocatório.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto a jurisprudência atual do TCU é no sentido de que a apresentação do balanço patrimonial das empresas para fins de licitação deve seguir o disposto no Código Civil, ou seja, o prazo fatal é 30 de abril e que a certidão negativa de falência que não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, estando assim vencidos, decido manter inabilitadas as empresas AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA e SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA ("SNF").

Jaguaribe/CE, 27 de maio de 2025.

JANDER ROBSON
BEZERRA
GOMES:38001802353

Assinado de forma digital por
JANDER ROBSON BEZERRA
GOMES:38001802353
Dados: 2025.05.27 16:57:48
+03'00'

JANDER ROBSON BEZERRA GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025041501-PE**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE - AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - Nº 2025041501-PE. A Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que, em consonância aos argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pelo edital e seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, a Agente de Contratação decide com base na análise, conheço do pedido de impugnação por tempestividade, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital. Encaminho a autoridade superior para análise da minha decisão conforme art. 165 § 1º e 2º da lei 14.133/2021. A Agente de contratação comunica ainda que a DECISÃO DO RECURSO COMPLETA se encontra disponível na íntegra no site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://pncp.gov.br/>. Maiores esclarecimentos diretamente com o Agente de Contratação, pelo e-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com ou pelo telefone: (88) 3522.1487, Jaguaribe-CE, 27 de maio de 2025. JANICE LOPES GÓES - Agente de Contratação



Jaguaribe, 29 de maio de 2025

Edição Nº: 4502

Diário Oficial do Município. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO. 8.1. Este Acordo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/CE. CLÁUSULA NONA – DO FORO. 9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Jaguaribe/CE, data e assinaturas registradas no sistema MIKHAIL. DE ANDRADE TORRES Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral/CE ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito de Jaguaribe/CE

*** **

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – 2025050701-PE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FILTROS COM RECUPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA CAMADA FILTRANTE DOS 06 (SEIS) FILTROS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) DE FEITICEIRO, PONTO CENTRAL, MONTE LIMA E CROATÁ, POR MEIO DO PROCESSO DE LIMPEZA QUÍMICA COM PRODUTOS DESINCRUSTANTES INERTES INCLUSOS AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. Vencedor: AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA. inscrita no CNPJ/MF Nº 30.274.793/0001-06 vencedor do LOTE ÚNICO, totalizando com o valor R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais). Conforme a proposta anexada aos autos, Adjudico o Pregão eletrônico na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. 29 de maio de 2025. JANDER ROBSON BEZERRA GOMES - ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARIBE/CE.

*** **

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – 2025050701-PE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FILTROS COM RECUPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA CAMADA FILTRANTE DOS 06 (SEIS) FILTROS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) DE FEITICEIRO, PONTO CENTRAL, MONTE LIMA E CROATÁ, POR MEIO DO PROCESSO DE LIMPEZA QUÍMICA COM PRODUTOS DESINCRUSTANTES INERTES INCLUSOS AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE. AGUATOP SOLUCOES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA. inscrita no CNPJ/MF Nº 30.274.793/0001-06 vencedor do LOTE ÚNICO, totalizando com o valor R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais). Conforme a proposta anexada aos autos. Homologo o Pregão eletrônico na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. 29 de maio de 2025. JANDER ROBSON BEZERRA GOMES - ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARIBE/CE.

*** **

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE/CE - AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - Nº 2025041501-PE. A Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que, em consonância aos argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pelo edital e seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, a Agente de Contratação decide com base na análise, conhecimento do pedido de impugnação por tempestividade, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital. Encaminho a autoridade superior para análise da minha decisão conforme art. 165 § 1º e 2º da Lei 14.133/2021. A Agente de contratação comunica ainda que a DECISÃO DO RECURSO COMPLETA se encontra disponível na íntegra no site: <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://pncp.gov.br/>. Maiores esclarecimentos diretamente com o Agente de Contratação, pelo e-mail: licitacoesane.jbe@hotmail.com ou pelo telefone: (88) 3522.1487, Jaguaribe-CE, 27 de maio de 2025. JANICE LOPES GÓES - Agente de Contratação.

*** **

DECRETO MUNICIPAL 1.591 de 29 de maio de 2025. Remaneja cargo comissionado do GABINETE DO PREFEITO PARA A SECRETARIA DO ESPORTE e adota outras providências. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, ALEXANDRE GOMES DIOGENES, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a vigência da Lei 1.721, de 17 de dezembro de 2024 que, no seu art. 41, alínea "c", autoriza o Chefe do

Poder Executivo a fazer a distribuição dos cargos e funções comissionadas para as Secretarias e Órgãos Municipais da administração direta e para as Entidades da administração indireta, de acordo com a necessidade administrativa que julgar adequada, *sem como acrescentar número de vagas para cargos comissionados por meio de Decreto. CONSIDERANDO* o aumento de ações na Secretaria do Esporte com a realização de jogos escolares, olimpíadas e demais eventos na área de esporte, DECRETA: Art. 1º. Fica remanejado o cargo de Diretor de Assuntos e Eventos Institucionais, com simbologia DAS 11, constituído de uma vaga, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 02 de maio de 2025. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Palácio da Intendência, 29 de maio de 2025. ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal

*** **

DECRETO Nº1.592, DE 28 DE MAIO DE 2025. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jaguaribe, e adota outras providências. Decreto na íntegra, disponível em: https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/4386/DECRETO_1592_2025_0000001.pdf

*** **

Errata nº 002/2025 RETIFICA A ERRATA 001/2025 DO EDITAL Nº 007/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE COMPOSIÇÃO DO BANCO DE PROFESSORES PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO QUE DIZ RESPEITO À LOTAÇÃO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA. DISPONÍVEL EM: https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/4388/ERRATA_012_2025_0000001.pdf

*** **

